PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.214 DE 5 DE SETEMBRO DE 1989

AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS E ESTADUAIS ATÉ O DIA 30 DE NOVEMBRO DE 1989.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo de Frutal a assinar, até 30 de novembro de 1989, convênios com a União, através de seus Ministérios, autarquias, fundações, programas ou quaisquer outros órgãos, e, com o Estado de Minas Gerais, através de suas várias Secretarias, autarquias, fundações, programas e quaisquer outros órgãos, objetivando melhoramentos e benefícios para este município, sem ônus para o mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Imediatamente após a assinatura, o Executivo deverá remeter à Câmara uma cópia dos convênios que forem aprovados com o amparo desta lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 5 de setembro de 1989

Aloísio Silva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro nº 22 Fls. 16-v
FRUTAL 29 / 09 / 89
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL